



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Regulamenta o Concurso Vestibular, para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Lei nº 10.419, de 09 de abril de 2002, bem como no Parecer nº 95/98, de 02 de dezembro de 1998, do Conselho Nacional de Educação;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.014812/08-10, e,

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1º O Concurso Vestibular para ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal de Campina Grande é realizado anualmente, em duas etapas, e destina-se à classificação de candidatos, através da avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A primeira etapa avaliará conhecimentos referentes à primeira e à segunda séries do Ensino Médio, e a segunda avaliará conhecimentos referentes à terceira série do Ensino Médio.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas, anualmente, por meio de Resolução específica da Câmara Superior de Ensino.

Art. 3º O Concurso Vestibular será executado, em todas as suas fases, pela Comissão de Processos Vestibulares – COMPROV.

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º O candidato poderá inscrever-se para a avaliação correspondente à primeira etapa do Concurso Vestibular, quando estiver cursando a 2ª série do Ensino Médio, e à segunda etapa, quando estiver cursando a 3ª série do Ensino Médio, obedecido o disposto nesta Resolução.

§ 1º Ao inscrever-se para a avaliação referente à primeira etapa, o candidato obriga-se a participar da avaliação da segunda etapa, sob pena de desligamento do Concurso Vestibular.

§ 2º Ocorrendo o desligamento, o candidato poderá voltar a se inscrever, quando estiver cursando a 3ª série, ou após a conclusão do Ensino Médio, na forma estabelecida no art. 5º desta Resolução.

§ 3º A matéria Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), escolhida pelo candidato, no ato da inscrição, deve ser a mesma, na primeira e na segunda etapas.

Art. 5º O candidato que já tiver concluído o Ensino Médio ou estiver cursando a 3ª série desse nível de ensino, sem estar participando do Concurso Vestibular, deverá requerer inscrição para se submeter às duas etapas.

Art. 6º O candidato que tenha realizado a primeira etapa no Concurso Vestibular anterior, e que atenda às exigências do Art. 16 desta resolução, poderá se inscrever para a avaliação correspondente apenas à segunda etapa, ou optar por se submeter à avaliação das duas etapas, renunciando, no ato da inscrição, aos resultados já obtidos.

Art. 7º A inscrição será aberta por Edital, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE, que especificará, entre outras instruções complementares, o valor da taxa de inscrição, por etapa, as agências bancárias autorizadas e os locais de inscrição.

Art. 8º Para efetuar a inscrição, o candidato ou seu procurador legalmente constituído deverá:

I – pagar a taxa de inscrição, nas agências bancárias autorizadas;

II – entregar, no local da inscrição, os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição, devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) ficha de identificação, devidamente preenchida, com uma fotografia 3X4, recente;
- d) declaração do estabelecimento de ensino onde estuda, atestando estar regularmente matriculado: na 2ª série do Ensino Médio, quando a inscrição for apenas para a primeira etapa, ou na 3ª série do Ensino Médio, quando a inscrição for apenas para a segunda etapa, ou para o conjunto das duas etapas, se for o caso;
- e) documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente, quando a inscrição for para o conjunto das duas etapas;
- f) cópia autenticada da Cédula de Identidade, fornecida por órgão competente;
- g) cópia autenticada do CPF;

h) procuração e cópia autenticada da Cédula de Identidade do procurador, fornecida por órgão competente, no caso de inscrição por procuração.

§ 1º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do Art.13 da Lei nº 6.815/80.

§ 2º A inscrição poderá também ser efetuada por meio de correspondência registrada, com aviso de recebimento (AR), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, desde que obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Inscrição.

Art. 9º Os cursos de graduação oferecidos serão distribuídos em 4 (quatro) Áreas de Conhecimento – I, II, III e IV, conforme a discriminação abaixo e o disposto no quadro anexo a esta Resolução.

- ÁREA I – Área de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- ÁREA II – Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- ÁREA III – Área de Ciências Humanas e Sociais; e
- ÁREA IV – Área de Ciências Agrárias.

§ 1º A opção por curso será feita quando o candidato inscrever-se para a avaliação referente à segunda etapa.

§ 2º O candidato inscrever-se-á para um único curso, podendo optar, por até 2 (dois) cursos, quando o curso de sua 1ª opção exigir habilidade específica.

§ 3º Cada curso terá um código que o identificará.

§ 4º Códigos diferentes referem-se a cursos diferentes, mesmo que tenham idêntica nomenclatura.

Art. 10. Ao inscrever-se, o candidato firmará declaração de que aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, no Edital de Inscrição e no Manual do Candidato, e de que delas tem pleno conhecimento.

DAS PROVAS

Art. 11. As provas serão elaboradas por docentes da UFCG, indicados pela Coordenação Administrativa das Unidades Acadêmicas e selecionados pela COMPROV, prioritariamente dentre aqueles que ministrem ou tenham ministrado disciplinas relacionadas com as provas do Concurso Vestibular.

Parágrafo único. A COMPROV poderá indicar professores de Ensino Superior em efetivo exercício de outra Instituição de Ensino Superior, prioritariamente dentre as Instituições públicas, para participar da elaboração das provas, caso não exista disponibilidade no quadro da UFCG.

Art. 12. Os candidatos aos cursos de Arte e Mídia, de Desenho Industrial e de Música deverão submeter-se a uma prova de habilidade específica.

§ 1º A elaboração e correção da prova referida no *caput* deste artigo serão da responsabilidade das Coordenações de Graduação dos respectivos Cursos, por delegação da COMPROV.

§ 2º A avaliação da prova de Habilidade Específica obedecerá aos critérios definidos pelas respectivas Coordenações de Graduação do Curso.

§ 3º O candidato que não comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado, deverá procurar a COMPROV, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a divulgação do resultado, para fazer opção por outro curso.

Art. 13. As provas do Concurso Vestibular conterão questões de acordo com os programas das matérias elaborados pela COMPROV, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e os Referenciais Curriculares do Ensino Médio do Estado da Paraíba, publicados em 2007.

Parágrafo único. As provas serão aplicadas em quatro dias, sendo os dois primeiros destinados à primeira etapa e os dois últimos à segunda etapa.

I – Nos dois primeiros dias, serão aplicadas as provas referentes à primeira etapa, com conteúdo programático referente às 1ª e 2ª séries do Ensino Médio, e da forma a seguir:

a) no primeiro dia, serão aplicadas provas das matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, e História Geral e do Brasil;

b) no segundo dia, serão aplicadas provas das matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Língua Espanhola), Matemática e Física.

II – No terceiro e quarto dias, serão aplicadas as provas referentes à segunda etapa com conteúdo programático referente à 3ª série do Ensino Médio, como estabelecido abaixo:

a) no terceiro dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Língua Estrangeira (Língua Inglesa ou Espanhola), Matemática e Física, e

b) no quarto dia, serão aplicadas as provas referentes às matérias: Biologia, Química, Geografia Geral e do Brasil, História Geral e do Brasil.

§ 1º As provas referentes às primeira e segunda etapas poderão conter questões de múltipla escolha, e/ou subjetivas e/ou questões discursivas.

§ 2º A prova das matérias Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, da segunda etapa, realizada no terceiro dia, abrangerá a compreensão e a produção de textos, e conterà uma redação, de caráter eliminatório, conforme Portaria nº 2941/2001 do Ministério da Educação, publicada em 21 de dezembro de 2001.

DA MEDIDA DE DESEMPENHO

Art. 14. O desempenho dos candidatos será avaliado por meio das seguintes medidas:

I – nota bruta, igual ao número de pontos obtidos pelo candidato na prova de cada matéria;

II – nota padronizada 1, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria, nas provas referentes à primeira etapa;

III – medida de desempenho, igual à média aritmética das notas padronizadas obtidas pelo candidato nas matérias objeto das provas da primeira etapa;

IV – nota padronizada 2, representativa do desempenho do candidato em uma determinada matéria nas provas referentes à segunda etapa;

V – no cálculo da nota padronizada 1, a que se refere o inciso II, dever-se-á considerar, separadamente, para a determinação de média e desvio padrão, dois universos de candidatos: o daqueles que realizam as duas etapas do Concurso Vestibular em dois anos consecutivos, e o daqueles que realizam as duas etapas do Concurso Vestibular no mesmo ano.

VI – no cálculo da nota padronizada 1 e da nota padronizada 2, de Língua Estrangeira, utilizar-se-á, na determinação das médias e desvio padrão, o conjunto das notas brutas obtidas pelos candidatos nas provas de Língua Inglesa e Língua Espanhola, na primeira e na segunda etapa, respectivamente.

Parágrafo único. As notas padronizadas obtidas pelos candidatos, nas avaliações referentes à primeira etapa serão divulgadas, por matéria, sem caráter classificatório, após a correção das provas.

DA CLASSIFICAÇÃO

Da classificação para a 2ª etapa

Art. 15. Poderá se inscrever para a 2ª etapa do Concurso Vestibular, o candidato que obtiver medida de desempenho maior ou igual à menor medida de desempenho dos candidatos classificados para a 2ª etapa no curso pretendido, no Concurso Vestibular anterior.

Art. 16. Do grupo de candidatos que se submetem à avaliação das duas etapas no mesmo Concurso Vestibular, somente participará da 2ª etapa um número de candidatos limitado a 04 (quatro) vezes o número de vagas por curso, considerando-se a ordem decrescente das medidas de desempenho por eles obtidas.

Da classificação final

Art. 17. Far-se-á a classificação final dos candidatos que participaram do Concurso Vestibular, obedecendo-se ao limite de vagas fixado na forma do Art. 2º desta Resolução, bem como ao que se segue:

I – calcula-se a nota final do candidato, em cada matéria, efetuando-se a média ponderada das notas padronizadas 1 e 2, por ele obtidas na matéria, atribuindo-se peso 4 (quatro) à primeira, e peso 6 (seis) à segunda;

II – determina-se, para cada candidato, a média final, calculando-se a média aritmética das notas finais por ele obtidas nas matérias;

III – procede-se à classificação dos candidatos, na ordem decrescente das médias finais obtidas, tendo preferência o candidato com maior média final;

IV – calcula-se as notas e médias, considerando-se duas casas decimais e despreza-se as demais casas decimais resultantes.

§ 1º No caso de empate de médias finais, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato com maior nota final na prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.

§ 2º Considerado o total de vagas oferecidas pelo curso, para o ano letivo, e persistindo o empate na disputa pela última vaga, serão classificados todos os candidatos que se encontrarem empatados.

Art. 18. Os candidatos que participarem da classificação final e não obtiverem média suficiente para ocupar uma das vagas do curso, de sua opção, poderão concorrer, mediante reopção, às vagas remanescentes da classificação referida no artigo anterior, observado o prazo e os termos a serem fixados pela PRE, através de Edital.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste artigo, a reopção somente poderá recair sobre cursos da mesma área da primeira opção do candidato, e a classificação será feita observando-se a ordem decrescente das médias finais obtidas.

Art. 19. Em virtude da natureza do Concurso Vestibular, não serão permitidas nem a revisão, nem vista de provas, nem a recontagem de pontos.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Será desclassificado do Concurso Vestibular o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

I – deixar de comparecer à prova de Habilidade Específica ou nela for reprovado e não fizer opção por outro curso, conforme o § 3º do art. 12;

II – deixar de comparecer a qualquer uma das provas;

III – obtiver nota bruta igual a zero em qualquer uma das matérias, nas provas referentes a qualquer uma das etapas;

IV – obtiver nota padronizada final inferior a 20% da maior nota final padronizada obtida no curso;

V – obtiver, na redação, nota bruta igual a zero, conforme Portaria Ministerial nº 2941, de 21 de dezembro de 2001.

§ 1º A redação é entendida como a produção de um texto coeso e coerente no gênero solicitado, orientado por instruções específicas que delineiam a situação comunicativa, o gênero textual a ela correspondente e o recorte temático.

§ 2º A não observância ao disposto no § 1º deste artigo incidirá em fuga à proposta solicitada, e a nota da redação será zero, sem que outros aspectos relativos à produção textual sejam avaliados.

DA FISCALIZAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 21. Os fiscais, para os trabalhos de fiscalização e aplicação das provas, deverão ser convidados, em ordem de prioridade, dentre:

I – professores de Ensino Superior da UFCG, em efetivo exercício;

II – servidores técnico-administrativos da UFCG, com instrução de nível superior, e em efetivo exercício;

IV – alunos dos Cursos de Pós-Graduação e de Graduação da UFCG;

V – professores de Ensino Superior de outras Instituições, preferencialmente Instituições Públicas, em efetivo exercício;

VI – professores licenciados do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública de Ensino, em efetivo exercício;

VII – outros servidores públicos, com instrução de nível superior.

§ 1º As inscrições para cadastramento dos interessados em fiscalizar a aplicação das provas serão abertas através de Edital publicado pela COMPROV.

§ 2º Nas escolas cedentes de espaço físico, 30% dos fiscais serão de servidores nelas lotados, observado o constante no §1º deste artigo.

Art. 22. A correção das provas dar-se-á:

I – por processo eletrônico para as questões de múltipla escolha;

II – por professores de ensino superior em efetivo exercício, com formação nas respectivas áreas de conhecimento, priorizando os pertencentes ao quadro da UFCG, quando se tratar das questões discursivas e da redação.

Parágrafo único. Tanto as questões discursivas quanto a redação serão avaliadas por dois professores examinadores.

DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 23. O vínculo dos candidatos classificados nos respectivos cursos será efetuado pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, em duas etapas:

I – na primeira etapa, pelo cadastramento, nos setores competentes, para fins de vinculação à Universidade e admissão aos respectivos cursos, conforme edital específico da PRE;

II – na segunda etapa, pela matrícula em disciplinas, na Unidade Acadêmica do Curso correspondente.

§ 1º O cadastramento nos cursos de graduação é obrigatório, somente permitido a candidatos classificados e que sejam portadores de escolaridade completa, em nível de Ensino Médio ou equivalente.

§ 2º O não comparecimento do candidato, para efetivação do seu cadastramento, implicará na perda do direito aos resultados dessa classificação no Concurso Vestibular.

Art. 24. O cadastramento somente se dará para o curso, turno e período letivo para os quais o candidato foi classificado, ressalvado o disposto no Art. 27 desta Resolução.

Art. 25. Perderá o direito à classificação obtida no Concurso Vestibular, e, conseqüentemente, à vaga no curso, o candidato que não apresentar a documentação exigida, nos termos do Edital previsto no inciso I do Art. 23 desta Resolução.

Art. 26. O cadastramento de candidato classificado para o curso do qual já é aluno, devidamente matriculado, não implica em preenchimento de vaga, ficando esta a ser ocupada de acordo com a forma prevista no Art. 27 desta Resolução.

Art. 27. Observado o disposto no Art. 17, as vagas remanescentes após o cadastramento serão preenchidas obedecendo-se ao que segue:

I – remanejamento de candidatos do 2º para o 1º período letivo;

II – reopção de curso, obedecidas as normas contida em Edital da PRE;

IV – classificação de novos candidatos.

Art. 28. Ocorrendo remanejamento, o candidato deverá comparecer à Instituição para ter conhecimento do novo número de matrícula.

Parágrafo único. O Candidato contemplado com remanejamento que não comparecer à Pró-Reitoria de Ensino perderá o direito, sendo assegurada a sua permanência no período para o qual obteve classificação.

Art. 29. A classificação resultante do Concurso Vestibular somente terá validade para os dois períodos letivos definidos na forma do Art. 2º desta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Após o prazo de 6 (seis) anos, contado a partir da data de aplicação da última prova do Concurso Vestibular, o papel utilizado para as folhas de leitura óptica, nas folhas da redação, nos cadernos de respostas e no material de inscrição dos candidatos, será encaminhado para reciclagem.

Art. 31. Será excluído do Concurso Vestibular, em qualquer fase, o candidato que utilizar processo fraudulento na inscrição, usar meios ilícitos na sua realização, tentar subornar qualquer membro da COMPROV, durante todo processo, ou atentar contra a disciplina e a boa ordem dos trabalhos, na sala de provas ou nas suas proximidades.

Parágrafo único. O candidato excluído ainda poderá estar sujeito às ações cíveis e penais, levando-se em conta a gravidade da ocorrência e os danos materiais ou pessoais que houver causado.

Art. 32. O Gabarito Oficial das provas referentes a cada etapa do Concurso Vestibular deverá ser divulgado pela COMPROV, no prazo máximo de 72 horas após a realização da última prova da respectiva etapa.

Art. 33. Os recursos atinentes ao Concurso Vestibular, excetuando-se os referentes às questões das provas, deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Ensino até 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados pela COMPROV, observando-se o que dispõe esta Resolução.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino apreciará a matéria, conclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrada do recurso no Protocolo Geral da Reitoria.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Ensino, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Câmara Superior de Ensino, que decidirá, em caráter definitivo, sobre o recurso interposto.

§ 3º Os recursos referentes às questões das provas devem ser apresentados diretamente à COMPROV, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Gabarito Oficial, cabendo, àquele órgão, analisar e decidir, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Anualmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso Vestibular, a COMPROV encaminhará relatório avaliativo à Pró-Reitoria de Ensino, para análise e pronunciamento da Câmara Superior de Ensino, devendo esse relatório, juntamente com a síntese da avaliação, ser disponibilizado à comunidade interessada, para conhecimento e apresentação de sugestões.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, cabendo recurso à Câmara Superior de Ensino no prazo de 10 (dez) dias após ciência do interessado.

Art. 36. Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 37. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de junho de 2008.

VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2008

Agrupamento dos Cursos de Graduação por Área de Conhecimento, no âmbito da UFCG, para fins do disposto no art. 9º desta Resolução.

Área de Ciências Agrárias	Área de Ciências Biológicas e da Saúde	Área de Ciências Exatas e Tecnológicas	Área de Ciências Humanas e Sociais
Agronomia	Biologia (Licenciatura)	Ciências (Licenciatura)	Administração
Curso Superior de Tecnologia em Horticultura	Ciências Biológicas (Licenciatura)	Ciências da Computação	Arte e Mídia
Engenharia Florestal	Enfermagem	Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria	Ciências Contábeis
Medicina Veterinária	Farmácia	Curso Superior de Tecnologia em Processos Ambientais	Ciências Econômicas
	Medicina	Desenho Industrial	Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura)
	Nutrição	Engenharia de Alimentos	Direito
	Odontologia	Engenharia Ambiental	Filosofia
		Engenharia Agrícola	Geografia (Licenciatura)
		Engenharia Civil	História (Bacharelado e Licenciatura)
		Engenharia Elétrica	História (Licenciatura)
		Engenharia de Materiais	Letras (Licenciatura)
		Engenharia Mecânica	Música (Bacharelado e Licenciatura)
		Engenharia de Minas	Pedagogia (Licenciatura)
		Engenharia de Petróleo	
		Engenharia de Produção	
		Engenharia Química	
		Física (Bacharelado)	
		Física (Licenciatura)	
		Matemática (Bacharelado e Licenciatura)	
		Matemática (Licenciatura)	
		Meteorologia	
		Química (Licenciatura)	